



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

## **TERMO DE REFERÊNCIA** **PROCESSO 29/2025**

### **1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)**

1.1. **Objeto:** Aquisição de curso de controle e gestão do patrimônio público para os servidores do setor de patrimônio da Câmara Municipal.

#### **1.3. Vigência do contrato:**

1.3.1 Não haverá instrumento de contrato, justificado pelo Art. 95 inciso II da lei 14.133/2021. Em razão do valor da compra optou-se pela substituição do contrato pela Nota de Empenho da Contabilidade.

1.3.2 A contratação será direta com dispensa de licitação de acordo com o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 optando se pela substituição do contrato pela nota de empenho, e o critério de aceitabilidade é Menor Preço Global.

1.3.3. A contratação tem como base os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme art. 6º, XVIII, f da lei 14.133/2021.

1.3.4. Devido à natureza do objeto, em caso de ausência de formação de turma para o curso, este será considerado como rescisão amigável de contrato.

1.3.5. Justifica-se a cláusula acima, devido às condições encontradas no mercado através da pesquisa de mercado. Fundamenta-se também que a ausência dessa cláusula encareceria a contratação por arcar com os riscos de ausência de formação de turma e restringiria a disputa pelas empresas.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021):**

A contratação do referido curso justifica-se pela necessidade de capacitação técnica dos membros da Comissão de Patrimônio, visando assegurar a adequada gestão dos bens patrimoniais desta Casa Legislativa, em conformidade com as orientações dos órgãos de controle.

A opção por um curso presencial deve-se, principalmente à solicitação informal dos próprios membros da comissão, os quais relataram maior aproveitamento nesse formato, bem como à possibilidade de interação direta com os instrutores, o que favorece à assimilação dos conteúdos.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021):**

O curso deverá ter no mínimo os seguintes requisitos:

**a)** O curso deverá ser de modalidade predominante presencial e deverá ser ministrado em uma distância máxima de 250 km da sede da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

Não há restrição da localização da sede da proponente, porém o local onde o curso deverá ser ministrado possui limitação de distância de 250 km, para evitar gastos exagerados com logística, hospedagem e deslocamento de funcionários. Sendo assim, a necessidade da distância de 250 km da sede da Câmara Municipal, não se



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

dá por restrições a participações de empresa e sim por motivos de execução do objeto.

- b) É facultado que a empresa ofereça o curso na sede da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, desde que disponibilize os materiais necessários para a realização do curso em questão. (Tais como projetor, notebook para o palestrante, quadro branco, apostila e afins).
- c) Em caso da realização do curso na sede da Câmara Municipal, sem os materiais mínimos necessários para o bom desempenho dos alunos, a fiscalização de contratos considerará como inexecução total do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- d) A contratada deverá fornecer apostila e materiais de estudo para os alunos (De forma impressa ou digital).
- e) Para avaliação de propostas deste processo, serão considerados apenas o valor da proposta em si (Desde que dentro do critério de realização dos 250 km de distância da sede da Câmara Municipal). Justifica-se tal fato, pois é possível que hajam várias apresentações de proposta, fato que pode atrasar a contratação pela realização de inúmeras conferências (De gastos com logísticas) pela gestão de compras.
- f) A empresa deverá fornecer assistência de equipe de esclarecimentos por no mínimo mais 12 meses para fins de esclarecimentos, solução de dúvidas e discussão de questões.
- g) Os pedidos de assistência deverão ser realizados via e-mail ou aplicativo de mensagens e deverão ser devolvidos os esclarecimentos no prazo de 3 dias úteis.
- h) O curso deverá ter como tema o Controle e Gestão do Patrimônio Público, deverá ter no mínimo 8 horas de aula presenciais e máximo de 16 horas presenciais divididas em no máximo dois dias úteis.  
Fundamenta-se tal limitação, para evitar gastos excessivos com deslocamento de servidores e logística.
- i) Desde que fornecidos a carga horária mínima de 8 horas de curso presencial, não há impedimentos para o fornecimento de uma carga adicional de curso na modalidade EaD (Ensino à distância).



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

- j) O curso deverá conter no mínimo a seguinte grade curricular, sendo aceitos nomenclaturas de matérias similares, equivalentes ou superiores:

<b>Introdução:</b>	Definição de patrimônio.
<b>Legislação:</b>	Legislação;
	Patrimônio Público;
	NBC T 16.9 e NBC T 16.10;
	Portaria 448/2002, seus conceitos e sua aplicabilidade.
<b>Aspectos Contábeis:</b>	Classificação Orçamentária dos Bens Patrimoniais;
	O mito: Material de Consumo x Material Permanente;
	Bens Móveis;
	Bens Imóveis;
	Junção entre Setor Contábil e Setor de Patrimônio.
<b>Movimentação de Bens Patrimoniais:</b>	Aquisição;
	Doação;
	Transferência;
	Desapropriação;
	Cessão ou Empréstimo;
	Fabricação Própria;
	Bens de transformação;
	Controle em relação carga.
<b>Classificação dos Bens:</b>	Uso Comum do Povo;
	Uso Especial;
	Dominicais;
	Ativos de infra estrutura;
	Bens imóveis em andamento;
	Bens culturais.
<b>Organização de bens Patrimoniais:</b>	Registro – Tombamento;
	Inventário;
	Localização;
	Estado de Conservação.
<b>Responsabilidade da Gestão Patrimonial:</b>	Responsável pelo Departamento de Patrimônio;
	Responsável pela utilização e conservação dos bens;
	Comissão de Controle Patrimonial.
<b>Depreciação/ Avaliação, de acordo com as NBCTs:</b>	Reavaliação, avaliação de mensuração;
	Depreciação, Amortização e Exaustão.
<b>Desfazimento – Baixa dos Bens Patrimoniais:</b>	Hipóteses / Motivações permitidas para baixas;
	Avaliação Prévia;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

	Bens adquiridos com recursos de Convênios;
	Leilão de Bens Inservíveis;
	Doação ao Terceiro Setor.
<b>Fatores utilizados para determinar vida útil dos bens:</b>	Exemplo prático de documento para padronizar o período de vida útil;
	Exemplo prático de documentos para determinar o valor residual;
	Exemplo prático para implantar a avaliação e depreciação de bens públicos.

*Tabela 1: Grade mínima do curso*

- k)** O curso deverá ser de no máximo 8 horas por dia e ministrado em no máximo dois dias úteis.

Fundamenta-se a realização do curso em no máximo dois dias úteis, devido ao fato de que a realização do curso de forma mais fracionada (Em quantidades maiores de dias), poderia influenciar nos custos com logística e transporte dos funcionários.

- l)** Após a realização do curso, o certificado deverá ser entregue de forma digital ou impressa no prazo de 3 dias úteis após a conclusão do curso.
- m)** Em caso de entrega do certificado de forma impressa, este poderá ser emitido no ato de conclusão do curso, ou entregue na sede da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, sem custos adicionais a contratante.
- n)** O docente do curso deverá ter no mínimo: Graduação na área do curso ministrado, Pós graduação e experiência de no mínimo 5 anos na área.
- o)** Em caso de formação de turmas, o curso deverá ser ministrado até o término do ano de 2025.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)**

4.1. Para a contratação, nos termos da Lei 14.133/21, deverão estar comprovadas a **habilitação fiscal, social e trabalhista** (art. 68) conforme Ato nº06/2024, na forma seguinte, estando dispensadas as comprovações de capacidade técnica e econômico financeira.

4.2. Está dispensada a comprovação de capacidade técnica e econômico financeira devido ao baixo vulto da contratação, baixa complexidade do objeto, por ser objetos de contratação rotineira da Câmara Municipal e por ser objeto de entrega imediata.

- 4.2.1. No que se refere à **regularidade fiscal, social e trabalhista**, será exigida:



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas: [https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa de débitos, ou de positiva com efeitos de negativa: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impresao.jsf>
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Prova de Cadastro de Contribuintes Municipais relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, de acordo com o caso.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente ou Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, de acordo com o caso.
- g) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, na forma do Anexo I deste Termo de Referência;
- h) Declaração que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma do Anexo II deste Termo de Referência ou que é isento, na forma do Anexo III deste Termo de Referência.
- i) Declaração que cumpre com as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, na forma do Anexo IV deste Termo de Referência.

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Previamente à celebração do empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

4.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. A CONTRATANTE se obriga a:



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

5.1.1. Exigir da contratada todos os documentos comprobatórios e fiscalizar o adequado recebimento do objeto, de acordo com o exigido, na forma do art. 140, II da Lei 14.133/2021.

5.1.2. Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados.

5.1.3. Disponibilizar as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

5.1.4. Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na execução do objeto.

### 5.2. A CONTRATADA se obriga a:

5.2.1. Cumprir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.2.2. Fornecer o objeto em estrita observância aos critérios contratados.

5.2.3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

5.2.4. Comunicar ao Fiscal de Contrato, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer da entrega dos produtos.

5.2.5. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pelo CONTRATANTE, prepostos ou Fiscal de Contrato.

5.2.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais ou plantas que tiverem defeitos de fabricação.

5.2.7. Cumprir fielmente este Termo de Referência e Proposta apresentada.

### 6. **MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**

6.1. A gestão e a fiscalização contratual serão realizadas conforme o Ato nº 10/2023: <https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/1/10/ato-n-10-2023-regulamenta-o-disposto-no-3-do-art-8-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-atuacao-do-agente-de-contratacao-e-da-equipe-de-apoio-do-funcionamento-da-comissao-de-contratacao-e-da-atuacao-dos-gestores-e-fiscais-de-contratos-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

6.2. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput)

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da compra, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

### **7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO: RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei n. 14.133/2021).**

7.1. O recebimento do objeto será feito de forma provisória e definitiva, mediante termo detalhado pelo fiscal e gestor de contratos, conforme Lei 14.133/21, e no prazo de 3 dias úteis cada.

7.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

7.3. Após o recebimento na forma do item 6.1, a fiscalização comunicará à **CONTRATADA** para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.4. Na sequência, a fiscalização enviará a documentação pertinente para os procedimentos de liquidação e pagamento.

7.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, **no prazo determinado**, o objeto em que se verificarem defeitos de fabricação.

7.7. Na impossibilidade de serem trocados os objetos rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos solicitados, o valor respectivo será descontado da importância devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

7.8. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

7.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última medição do objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas nos relatórios de fiscalização. No caso de controvérsia sobre o objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **8. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei n. 14.133/2021).**

8.1. O pagamento será realizado em uma única parcela, após o recebimento definitivo do objeto através de transferência bancária em nome da empresa, em 5 dias úteis, contados do recebimento Definitivo do objeto.

8.2. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.360.701/0001-02, com a descrição clara do objeto do contrato, data de emissão, valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA**, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela **CONTRATANTE**, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.4. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

8.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

### **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas no art. 155 da Lei 14.133/21, com a aplicação das sanções do art. 156 da mesma Lei.

9.2. Na aplicação das sanções, serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. As multas serão aplicadas no importe de 1% a 20% do valor do contrato ou item contratado, conforme o caso, e serão aplicadas ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Serão devidas multas de mora, no importe de 0,5% sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto.

9.5. Após o aceite deste Termo de Referência, no prazo de 1 (um) dia útil, recusa injustificada do proponente em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 15% sobre o valor estimado neste termo de referência e ao impedimento de licitar e contratar com o Administração Pública deste Município pelo prazo de 2 (dois) anos.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

9.7. A aplicação das sanções será precedida de procedimento em contraditório e ampla defesa. Em hipótese alguma as sanções inibem a obrigação de reparação integral de dano causado à Administração Pública.

### **10. ESTIMATIVA DE CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Para a estimativa de custo, foram consultadas 5 empresas do ramo, através de pesquisa na internet em conformidade com o art. 5º, III, do Ato nº9/2023: Pesquisa mediante sítios eletrônicos ou de domínio amplo.

A estimativa de custo ficou em **R\$6.048,00** (Inscrição para três servidores) conforme orçamento da empresa Assessoria Pública Treinamentos Ltda.

Foi considerado apenas essa proposta para a estimativa de custo, pois foi a que apresentou menor preço conforme art. 6º do Ato 09/2023, possui grade que atende às necessidades dos servidores, é realizado de forma presencial, possui um prazo enxuto de realização (1 dia), o que reduz os gastos com deslocamento e disponibiliza a assistência do tutor por 12 meses (Pós-curso).

Ressalta-se a importância da assistência para dúvidas que surgirem no campo prático dos profissionais. Foi notável que os demais cursos consultados, não disponibilizam expressamente tal requisito, justificando-se desta forma o uso de apenas o menor preço para a estimativa de custo.

O processo de dispensa de licitação será publicado no site da Câmara Municipal e aberto para o recebimento de orçamentos por três dias úteis. Desta forma, as demais empresas poderão fazer a leitura do termo de referência e verificar a possibilidade de atendimento e envio de propostas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Segue abaixo a relação de pesquisa realizada:

Cod	Nome fantasia	CNPJ	Carga horária	Valor	Data da pesquisa
1	Organização Paulista em Gestão Pública	33.536.785/0001-70	8 horas presenciais + 12 meses de assistência (pós-curso)	R\$2.016 p/ participante	07/07/2025
2	Consultre Consultoria e Treinamento	36.003.671/0001-53	21 horas presenciais	R\$4.040 p/ participante	04/07/2025
3	INP ContaGov	52.281.385/0001-06	24 horas presenciais	R\$3.890 p/ participante	04/07/2025
4	Esafi	33.963.479/0001-46	28 horas presenciais	R\$4.490 p/ participante	04/07/2025

Tabela 2: Relação de empresas pesquisadas

### 11. DOS REGULAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Em cumprimento ao Comunicado GP 2/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, segue lista de regulamentos da Câmara relativos à Lei 14.133/2021:

- Ato 9/2023 - Regulamenta o disposto no § 1º do art. 13 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.  
<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/1/9/ato-n-9-2023-regulamenta-o-disposto-no-1-do-art-13-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-pesquisa-de-precos-para-aquisicao-de-bens-e-contratacao-de-servicos-em-geral-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>
- Ato 10/2023 - Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, do funcionamento da comissão de contratação e da atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.  
<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/1/10/ato-n-10-2023-regulamenta-o-disposto-no-3-do-art-8-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-atuacao-do-agente-de-contratacao-e-da-equipe-de-apoio-do-funcionamento-da-comissao-de-contratacao-e-da-atuacao-dos-gestores-e-fiscais-de-contratos-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>
- Ato 11/2023 - Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, nas categorias de qualidade comum e de luxo.  
<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/2/11/ato-n-11-2023-regulamenta-o-disposto-no-art-20-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para->



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

[estabelecer-o-enquadramento-dos-bens-de-consumo-adquiridos-para-suprir-as-demandas-das-estruturas-da-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo-nas-categorias-de-qualidade-comum-e-de-luxo](#)

- Ato 13/2023 - Regulamenta os critérios de desempate dispostos nos incisos II, III e IV do art. 60 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.  
<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/2/13/ato-n-13-2023-regulamenta-os-criterios-de-desempate-dispostos-nos-incisos-ii-iii-e-iv-do-art-60-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>
- Ato 14/2023 - Regulamenta o art. 78, inciso I e § 1º e art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de credenciamento, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.  
<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/2/14/ato-n-14-2023-regulamenta-o-art-78-inciso-i-e-1-e-art-79-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-credenciamento-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>
- Ato 15/2023 - Regulamenta o disposto no § 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de pesquisa de preços para contratação de obras e serviços de engenharia, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.  
<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/2/15/ato-n-15-2023-regulamenta-o-disposto-no-2-e-3-do-art-23-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-pesquisa-de-precos-para-contratacao-de-obras-e-servicos-de-engenharia-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>
- Ato 6/2024 - Dispõe sobre o procedimento de dispensa licitatória em razão do valor e sobre a habilitação simplificada de fornecedores nas contratações diretas, para fins do disposto no art. 70, III e 75, I e II da Lei 14.133, de 2021, e dá outras providências.  
<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2024/1/6/ato-n-6-2024-dispoe-sobre-o-procedimento-de-dispensa-licitatoria-em-razao-do-valor-e-sobre-a-habilitacao-simplificada-de-fornecedores-nas-contratacoes-diretas-para-fins-do-disposto-no-art-70-iii-e-75-i-e-ii-da-lei-14133-de-2021-e-da-outras-providencias>
- Ato 3/2025 – Altera o art. 2º. do Ato nº 13, de 31 de maio de 2023, para adequação da avaliação de desempenho contratual em conformidade à recomendação do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e dá outras providências.  
<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2025/1/3/ato-n-3-2025-altera-o-art-2-do-ato-n-13-de-31-de-maio-de-2023-para-adequacao-da-avaliacao-de-desempenho-contratual-em-conformidade-a-recomendacao-do-e-tribunal-de-contas-do-estado-de-sao-paulo-e-da-outras-providencias>



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

**AGNALDO PEREIRA JUNIOR**

Presidente da Câmara Municipal

Termo de Referência elaborado por  
**ALINE MIDORI MIYAMOTO BEXIGA**  
Auxiliar de Diretoria



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

**ANEXO I**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7 da**  
**CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa \_\_\_\_\_ (Razão Social) inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de menor aprendiz.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

(Assinatura do Representante Legal)

\_\_\_\_\_  
(Nome)



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

### ANEXO II

## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A empresa \_\_\_\_\_,  
(Razão Social) inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal, Sr(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de  
Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º  
\_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins sob a penas da lei,  
em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro que atende à reserva de  
cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da  
previdência social e às regras de acessibilidade prevista na legislação,  
conforme disposto no art. 93 da lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

(Assinatura do Representante Legal)

\_\_\_\_\_  
(Nome)



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A empresa \_\_\_\_\_ (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro que possui apenas \_\_\_\_\_ funcionários e é isento, na data atual, de preencher cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas conforme disposto no art. 93 da lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

(Assinatura do Representante Legal)

\_\_\_\_\_  
(Nome)

### ANEXO IV



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

A empresa \_\_\_\_\_ (Razão Social) inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

(Assinatura do Representante Legal)

\_\_\_\_\_  
(Nome)